

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS  
CURSO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL  
PLAGEDER**

**ARTUR PORSCHE FERREIRA**

**A EXPANSÃO URBANA EM ÁREAS RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, RS**

**SÃO LOURENÇO DO SUL**

**2011**

**ARTUR PORSCHE FERREIRA**

**A EXPANSÃO URBANA EM ÁREAS RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológico em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Orientador: Prof. Dr. Jalcione Pereira de Almeida

Co-orientadora: Tutor Stella Maris Nunes Pieve

**SÃO LOURENÇO DO SUL**

**2011**

**ARTUR PORSCHE FERREIRA**

**A EXPANSÃO URBANA EM ÁREAS RURAIS NO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, RS**

Trabalho de conclusão submetido ao Curso de Graduação Tecnológico em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural - PLAGEDER, da Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural.

Aprovado em: São Lourenço do Sul, junho de 2011.

---

Prof. Dr. Jalcione Pereira de Almeida – orientador.  
UFRGS

---

Profa. Gabriela Coelho-de-Souza.  
UFRGS

---

Profa. Patrícia Binkowski.  
UFRGS

## RESUMO

Neste trabalho buscou-se analisar a forma como a expansão urbana está ocorrendo no município de São Lourenço do Sul, perante as áreas rurais e, quais as consequências produzidas por esta expansão. Para viabilizar o trabalho foi delimitada uma área geográfica, na qual constam loteamentos populares que avançaram na direção de áreas rurais ou tipicamente rurais, isto é, áreas que já estão incorporadas no considerado perímetro urbano, mas que, entretanto, guardam peculiaridades do meio rural. O objetivo principal foi o de verificar as consequências destas expansões, buscando entender como o poder público local tem se ocupado com este tema e o ponto de vista dos agricultores fixados nesta área de estudo, quais suas percepções com relação a esta proximidade do urbano e, no que isto interfere ou modifica suas vidas. Foi dada atenção também às consequências que este avanço provoca sobre o meio ambiente. Utilizou-se o recurso de questionário respondido pela municipalidade e de entrevistas semiestruturadas, voltadas aos produtores instalados nesta área. Concluiu-se que as expansões urbanas realmente provocam interferências nos métodos de produção e também nas relações sociais estabelecidas entre os moradores dos loteamentos e os agricultores, bem como, interferem e degradam o meio ambiente.

**Palavras-chave:** expansão, área rural, área urbana, meio ambiente.

## ABSTRACT

In the present work, an analysis of the way in which urban expansion is occurring in São Lourenço do Sul, RS was performed. Urban development above rural fields and the consequences originated by this expansion were discussed and analyzed. To perform this study, a geographical area was delimited. In this area, popular house buildings are present in places currently considered inside into urban perimeter, but recently still considered rural field, with rural characteristics still remaining in the research area. Main goal of the study was to verify consequences of this expansion, searching to understand how local public authorities deal with this concern and also the affected rural workers perceive the changes in your lives. Environmental consequences promoted by the urban expansion were also evaluated. Questionnaires were applied to city authorities and semi-structured interviews were performed with rural workers. In conclusion, urban expansion actually promotes interferences in rural production methods and also relationships established between urban and rural citizens, including direct impact to the local environmental.

**Keywords:** expansion, rural field, urban field, environment.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURA 1 - Propriedade A, no município de São Lourenço do Sul – RS / março de 2008 - .....	8
FIGURA 2 – Mapa de São Lourenço do Sul, RS; imagem do Macrozoneamento.....	15
FIGURA 3 - Imagem da área de estudo em São Lourenço do Sul.....	23
FIGURA 4 - Propriedade A, no município de São Lourenço do Sul – RS / abril de 2011.....	25
FIGURA 5 - Propriedade E, no município de São Lourenço do Sul – RS / janeiro de 2011.....	34
FIGURA 6 - Estrada da Camponesa no município de São Lourenço do Sul – RS / janeiro de 2011.....	35

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

EMATER - Empresa de Assistência e Extensão Rural.

FEE - Fundação de Economia e Estatística.

IPTU - Imposto Territorial Urbano.

ITR - Imposto Territorial Rural.

PDDIS - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável.

SEPLAMA - Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2</b>	<b>EXPANSÃO URBANA.....</b>	<b>13</b>
2.1	RURAL/URBANO: EXPANSÃO URBANA.....	13
2.2	APROXIMAÇÃO DO URBANO.....	18
2.3	PROBLEMAS AMBIENTAIS.....	20
<b>3</b>	<b>CAMPONESA: UMA LOCALIDADE RURAL OU URBANA?.....</b>	<b>22</b>
<b>4</b>	<b>METODOLOGIA.....</b>	<b>27</b>
<b>5</b>	<b>URBANO/RURAL E SUAS DIFERENÇAS.....</b>	<b>30</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>38</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>40</b>
	<b>APÊNDICE A-.....</b>	<b>42</b>
	<b>APÊNDICE B-.....</b>	<b>43</b>
	<b>APÊNDICE C-.....</b>	<b>44</b>
	<b>APÊNDICE D-.....</b>	<b>45</b>
	<b>APÊNDICE E-.....</b>	<b>46</b>
	<b>ANEXO A-.....</b>	<b>47</b>
	<b>ANEXO B-.....</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é fruto de uma inquietação surgida ainda no início deste curso, mais especificamente na disciplina Temáticas Rurais: Do Local ao Regional. Na ocasião foi proposta uma tarefa que consistia em realizar o registro fotográfico de uma paisagem rural; num segundo momento, foi solicitada uma análise daquela paisagem, em que deveriam ser identificadas possíveis potencialidades ou entraves para o desenvolvimento rural. O registro fotográfico utilizado e que embasou aquela tarefa, foi a imagem de uma propriedade rural com aproximadamente 57ha, localizada no município de São Lourenço do Sul – RS, originando o trabalho: Expansão urbana em detrimento de áreas rurais no município de São Lourenço do Sul, Ferreira (2008).

Esta propriedade rural, que agora passa a ser tratada como propriedade A, encontra-se dentro do perímetro considerado atualmente como urbano, estando praticamente na área central da cidade. A título de exemplo, do local onde foi registrada a fotografia (FIG. 1), às costas, está a estação rodoviária de São Lourenço do Sul (FIG. 3), dando uma ideia do quanto inserida no urbano está.



FIGURA 1: Propriedade A, no município de São Lourenço do Sul – RS. (março/2008 – fotografia do autor).

A análise daquela imagem, que aos olhos dos moradores de um município com características rurais, habituados ao convívio próximo e quase imperceptível do rural e urbano, fez refletir: Qual seria a percepção do agricultor que ali vive com relação a esta aproximação? Em que mudanças esta aproximação implica segundo sua visão? A partir desta questão inicial, surgiu o interesse pelo tema das expansões urbanas dentro do município de São Lourenço do Sul.

Para uma melhor compreensão e análise do tema, bem como dentro da realidade que este estudo permite, foi delimitada uma área de interesse, a qual abrange a localização da propriedade A, que está inserida no espaço urbano, se estendendo até o limiar com a área periurbana e ao bairro Avenida que lhe é adjacente; os Loteamentos Arthur Kraft, Camponesa e Travessa Fiorame, que igualmente se estendem até o limite com a área periurbana. Neste limite, dos loteamentos Arthur Kraft e Camponesa, inicia-se o Distrito Sede que também leva o nome de Camponesa, a mesma denominação é atribuída ao loteamento popular, em alusão àquela localidade, distante aproximadamente 3km do centro da cidade.

Há menos de uma década, a Camponesa era uma localidade situada numa área de transição entre o perímetro efetivamente considerado como urbano e o rural, muito embora a característica predominante daquele lugar fosse rural, se modificou com a instalação de loteamentos populares e a urbanização daquele espaço. A instalação de mais dois loteamentos e o alargamento da faixa de área urbana que já existia, provocaram o aumento da densidade habitacional e o sensível avanço sobre áreas rurais.

Isto posto, iniciei estudos com vistas a entender de que maneira os inevitáveis avanços da área urbana da cidade, perante os espaços de contorno rural, estariam acontecendo e qual a percepção dos produtores rurais localizados nestas áreas frente este avanço.

Os conhecimentos adquiridos ao longo deste curso Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural, que tem foco multidisciplinar, conferem um olhar

diferenciado no que diz respeito ao mundo rural, proporcionando que seja realizada uma análise abrangente, que vai além das questões diretamente ligadas à produção propriamente dita, passando por relações sociais, culturais, políticas, questões ambientais, entre outras.

A intenção deste trabalho é realizar uma análise de como ocorre a expansão urbana perante áreas rurais no município de São Lourenço do Sul, mais especificamente na parte Leste do Distrito Sede.

A possibilidade de uma abordagem deste tema, dentro da proposta deste trabalho, se justifica no sentido de lançar um olhar na maneira como os agricultores que vivem no atual entorno urbano, percebem o crescimento desta área, este avanço na direção de suas propriedades.

Acredito na importância desta pesquisa, na intenção de que os seus resultados possam de alguma maneira servir para possíveis reflexões e até motivação para estudos mais aprofundados e de planejamento, que venham a contribuir futuramente na implementação de projetos de expansão urbana, levando-se em consideração as implicações desta aproximação com o meio rural.

Mediante o que foi apresentado até aqui, tem-se que a expansão urbana perante áreas rurais em São Lourenço do Sul é uma realidade, onde o que se busca é compreender como a problemática da expansão urbana tem ocorrido no município de São Lourenço do Sul?

Assim, surge a questão norteadora deste estudo: - de que forma estão ocorrendo as expansões urbanas perante as áreas rurais no município de São Lourenço do Sul, em especial dentro do espaço geográfico delimitado como campo de estudo?

A partir desta questão, como objetivo geral o desejo é compreender como está ocorrendo a expansão urbana no Distrito Sede de São Lourenço do Sul-RS, especificamente na localidade da Camponesa.

Para tanto, como objetivos específicos, o que se busca é:

- Constatar o entendimento da municipalidade a respeito desta expansão.
- Analisar como os agricultores fixados na área estudada percebem a proximidade urbana.

O trabalho está dividido da seguinte maneira: No primeiro capítulo apresenta o referencial conceitual relacionado ao tema da “expansão urbana”; as formas de tratamento adotadas pelas prefeituras para com base no Plano Diretor delimitarem seus perímetros urbanos, trazendo-se trabalhos que tratam do assunto, bem como o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável - PDDIS de São Lourenço do Sul, o qual define a área urbana, periurbana e rural. É realizada uma abordagem das diferenças e conflitos resultantes da convivência entre os habitantes urbanos e os agricultores e também dos problemas ambientais ocasionados por estas expansões urbanas.

No segundo capítulo é apresentado o município de São Lourenço do Sul com suas características geográficas, extensão territorial e aptidão agrícola. Apresenta-se a área geográfica delimitada para ser estudada neste trabalho e ainda os agricultores que ali vivem, dividindo espaço com a área urbana, loteamentos populares que avançam na direção de suas propriedades.

O terceiro capítulo traz a metodologia utilizada para obtenção dos dados que permitem a realização deste trabalho; para compreender o entendimento e a maneira que a municipalidade se ocupa deste tema, foi aplicado um questionário direcionado à municipalidade, bem como, entrevistas semiestruturadas para entender a visão dos agricultores no que diz respeito à expansão urbana, como estes percebem a proximidade urbana com suas propriedades. Utilizou-se também o recurso de pesquisa bibliográfica para a construção do referencial conceitual relacionado ao tema.

O quarto capítulo apresenta os resultados do trabalho de campo, questionário aplicado à municipalidade e resultado das entrevistas com os

agricultores; são trazidas as representações destes agricultores a cerca da proximidade urbana e o posicionamento da municipalidade com relação a este assunto. Realiza-se um cruzamento entre os dados levantados e o referencial conceitual utilizado em capítulos anteriores.

Por fim, a conclusão resumida dos resultados alcançados com este estudo, apontando para necessidade de que sejam considerados os anseios dos agricultores e os conflitos gerados em virtude da proximidade urbana com o meio rural, na intenção que possam despertar para necessidade de estudos mais aprofundados quando da realização de projetos de expansão urbana implementados pelo poder publico.

## 2 EXPANSÃO URBANA

### 2.1 RURAL/URBANO: EXPANSÃO URBANA

As características geográficas, a divisão territorial e a cultura de São Lourenço do Sul, RS, denotam ser este um município de essência agrícola, possuindo a agricultura grande importância econômica. Esta característica agrícola intrínseca de São Lourenço do Sul, por vezes proporciona que os limites entre rural e urbano passe despercebido, havendo uma proximidade muito grande entre um espaço e outro, como é o caso da propriedade A, que está inserida dentro da área urbana da cidade, ainda existindo ali o cultivo de arroz.

Ao descrever rural e urbano como dois espaços, cabe buscar uma definição do que seria um e outro. Segundo o trabalho de Sparovek *et al* (2004, p. 16), no rural “(...) a extensão dos serviços e equipamentos públicos é restrita ou parcial, a dimensão das propriedades é muito maior e predominam as atividades agrícolas e áreas de preservação”.

Ainda de acordo com estes autores, no espaço urbano, “(...) os serviços e equipamentos urbanos (redes de infra-estrutura, serviços, transporte público, atividades comerciais e industriais) estão consolidados e são contínuos; há alta densidade populacional e as propriedades imobiliárias são fragmentadas”.

A proximidade entre o rural funcional e o urbano, se torna mais contundente quando se refere aos loteamentos populares Arthur Kraft e Camponesa, os quais expandiram o limiar urbano perante áreas rurais de intensa produtividade agrícola, provocando uma convivência nem sempre harmoniosa entre estas duas realidades, tema que será abordado no capítulo seguinte.

A edição da lei Federal 10257/01 - Estatuto das Cidades (ANEXO A) regulamenta as expansões urbanas pregando um modelo sustentável de desenvolvimento, definindo que todo município com mais de vinte mil habitantes,

deve possuir um Plano Diretor, instrumento que regulamenta a construção dos espaços, na divisão territorial, rural e urbana, nas ofertas de serviços públicos e de políticas de preservação, com vista a promover o desenvolvimento do município.

É importante que o Estatuto das Cidades ressalte da necessidade de políticas públicas planejadas, que possibilitem a integralidade à complementaridade entre o espaço urbano e o rural, apontando para um desenvolvimento pleno do município.

Em publicação do Instituto Polis<sup>1</sup> “O município e as áreas rurais” (- visando a estudar o território rural e sua relação com o urbano a partir dos temas sobre os quais o Instituto pesquisa e trabalha – planejamento territorial, - participação popular, - segurança alimentar, - e desenvolvimento local), Costa *et al* (2004) ressaltam que:

A problematização do espaço é estratégica na medida em que aumenta a procura por informação e conhecimento para se planejar o território do município, entendido como um conjunto complexo de zonas urbanas e rurais, como determina o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/01), superando assim a falsa dicotomia entre espaços urbanos e rurais. As discussões, a informação e o conhecimento assim reunidos apontam para a importância desses territórios complementares em termos de planejamento e elaboração de políticas setoriais. (COSTA *et al*, 2004, p. 5).

Em observância a esta lei Federal, São Lourenço do Sul em 2006 instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável - PDDIS (Lei Nº 2.839/02-10-2006) (ANEXO B), o qual através do Macrozoenamento Municipal (FIG. 2) define as áreas urbana, periurbana e rural, concedendo-lhes o uso.

---

<sup>1</sup> O Pólís - Instituto de Estudos, Formação e Assessoria em Políticas Sociais é uma ONG brasileira, que tem com objetivo produzir conhecimento sobre as cidades. A cidadania, como conquista democrática, é o eixo articulador de sua intervenção dirigida à construção de cidades justas, sustentáveis e democráticas.

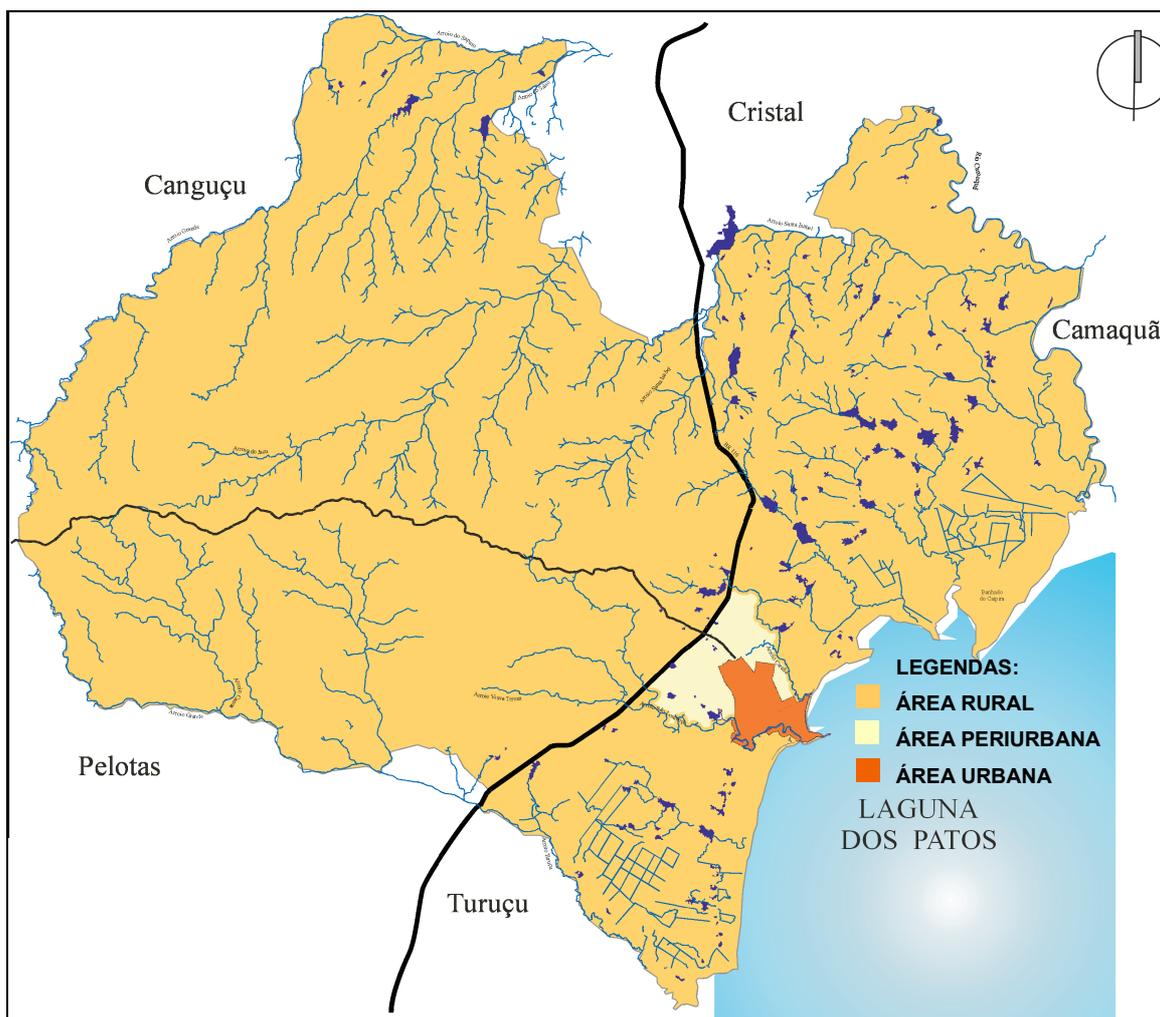


FIGURA 2 – Mapa de São Lourenço do Sul, RS; imagem do Macrozoneamento do município de São Lourenço do Sul.

Fonte: Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do município de São Lourenço do Sul. Adaptado pelo autor.

O mapa da figura 2 evidencia a divisão territorial do município de São Lourenço do Sul sendo possível constatar que a área rural é consideravelmente maior, na cor mais clara observamos a área periurbana, em tom mais escuro, o perímetro urbano da cidade; a linha de cor preta, mais espessa, representa a BR116, a outra, a RS125 que liga São Lourenço do Sul ao município de Canguçu, os pontos azuis indicam reservatórios d'água.

Ocorre que, apesar desta divisão territorial meramente geográfica, espacial, na prática a realidade é diferente, esta limitação dos espaços não é tarefa fácil, conforme observam Sparovek *et al* (2004).

(...), a expansão indevida do perímetro urbano sobre áreas em que predominam produção agrícola pode desestabilizar a atividade produtiva. A tendência de as propriedades serem fragmentadas, o surgimento de loteamentos e a elevação do preço de mercado das terras são fatores que influenciam nessa direção. (SPAROVEK *et al*, 2004, p. 16).

Assim, temos que a proximidade de áreas extensas de terras, rurais ou não, com o centro urbano, tende à elevação do valor destas terras, onde acaba sendo compensador optar por vender as terras a bom preço, muito superiores do que os praticados em áreas de mesma aptidão agrícola, porém mais distantes; resumindo, a proximidade com o urbano acaba valorizando a terra, dando margem a especulações imobiliárias.

Circunstâncias semelhantes a esta, são trazidas no trabalho de Schnädelbach (2004) onde a autora apresenta o caso dos agricultores do bairro Vila Nova em Porto Alegre, local onde o mercado imobiliário exerce forte pressão sobre os agricultores no sentido de venderem sua terras para fins imobiliários.

Outro ponto interessante de ser destacado no que se refere às razões e influências das demarcações dos limites da área urbana, prerrogativa que passou para responsabilidade única e exclusiva dos municípios, é trazido por Blume (2004) referindo que a tramitação dos processos pela municipalidade, torna as áreas adjacentes ao perímetro urbano, uma importante reserva de tributos públicos, podendo com relativa facilidade estas áreas serem incorporadas ao perímetro urbano e fazerem parte da cidade, considerando-se muito mais a questão fiscal do que os aspectos sociais.

No texto da Lei Nº 2.839/02-10-2006 que define Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável - PDDIS, de São Lourenço do Sul, em

seu artigo 16, no que diz respeito a ZOE 1 <sup>2</sup>, região em que está localizada a propriedade A, é destacada uma preocupação da municipalidade em criar **contribuição compatível**, com base no argumento de conflito com a legislação tributária, que estaria sobrecarregando a estrutura administrativa.

Isso denota que o Poder Público de certa forma, promove ou colabora, com o alargamento da faixa denominada urbana, por vezes com interesse de regulamentar ou ajustar tributos.

Como reflexo, propriedades que antes contribuía com o Imposto Territorial Rural (ITR), um tributo Federal, com a simples mudança da nomenclatura de rural para urbano, passam agora a contribuir com o Imposto Territorial Urbano (IPTU) que tem destinação municipal.

Não se tem aqui a intenção de afirmar que no caso do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de São Lourenço do Sul esteja configurado este fim, no que diz respeito à delimitação da área urbana, mas sim, destacar que entre as implicações para demarcação maior ou menor destas áreas, este seja um dos fatores. Existindo outros que são demandas da sociedade, como é o caso da propriedade A, que se beneficia com o fato de estar dentro da área urbana.

A partir destes argumentos e até mesmo do que se observa na literatura, existe uma dificuldade em determinar o que é rural e urbano, as delimitações municipais ao definirem os perímetros, estão distantes de expressar esta realidade, tal como apresenta Reis (2006) em seu trabalho “O Rural e Urbano no Brasil”:

O perímetro urbano que, de acordo com a legislação vigente, é a linha que separa o urbano do rural, não representa a realidade de

---

<sup>2</sup> ZOE1 – ZONA DE OCUPAÇÃO ESPARSA 1

Características:

São áreas que se encontram dentro do perímetro urbano e que possuem características rurais;

modo satisfatório, uma vez que os interesses políticos, econômicos e tributários podem prevalecer no momento da sua demarcação. No Brasil, milhares de pessoas residem em áreas de ocupação tipicamente não urbanas e que, legalmente, são consideradas urbanas, a exemplo de fazendas e ecossistemas menos artificializados. (REIS 2006, p. 8).

A bibliografia referente às discussões territoriais, uso e aplicação do espaço é vasta, mas neste caso que trata de estudo com foco específico, que aborda a expansão urbana em detrimento de áreas rurais, em área delimitada de São Lourenço do Sul, trazendo aspectos próprios daquele local, exige um esforço para que se possa realizar esta correlação teórica com o caso em estudo.

## 2.2 APROXIMAÇÃO DO URBANO

A convivência entre produtores rurais e moradores urbanos, e a proximidade dos loteamentos populares, ocasionam situações de tensão, que até então não faziam parte da realidade dos agricultores. Schnädelbach (2004) em obra antes citada trouxe exemplos de conflitos emergentes desta justaposição do urbano com o rural.

Schnädelbach (2004) revela a partir do trabalho de entrevista realizado com os agricultores e mediadores, todo estranhamento e inconformidade que estes demonstram com a presença dos novos moradores, referindo-se aos habitantes das vilas populares que a prefeitura instalou próximo as suas chácaras; no trecho da entrevista com um mediador, é trazido o seguinte depoimento:

(...) Então tem dado um stress bastante grande. Por exemplo, a fruta, a fruticultura que naquela região é bem... uma atividade mais forte, vamos dizer, aí com a vizinhança urbana e tal fica prejudicada em função do roubo, da depredação, o pessoal, o agricultor não bota tela em tudo, cerca elétrica e tal. As cercas são bem simples. Aí, o pessoal bota um loteamento do lado ali, o pessoal vai lá comer as frutinhas deles. *E aí começa o stress, porque os urbanos vêem os rurais como latifundiários, como isso, como aquilo e os rurais vêem as vilas os loteamentos e tal como*

*depredadores (...)*. (SCHNÄDELBACH 2004, p. 97, destaque da autora).

O depoimento deste mediador expõe parte dos conflitos que a aproximação entre o rural e urbano, quando partindo do Poder Público, que ao assentar famílias removidas de outras áreas da cidade, ocupando-se em providenciar lugares afastados, acaba fatalmente ocasionando. Mesmo que estas áreas sejam consideradas como urbanas dentro da divisão territorial do Plano Diretor, muitas vezes ali, predominam práticas agrícolas típicas da realidade rural.

No trabalho de Sparovek *et al* (2004, p.19), são apresentadas consequências provenientes desta aproximação, as quais podemos caracterizar como limitantes para atividade agrícola tradicional. Ali, os autores destacam que: “(...) a proximidade com áreas habitadas restringe a possibilidade de aplicar defensivos (agroquímicos) e dificulta a gestão da produção; (...)”.

Os mesmos autores reportam para outras dificuldades desta proximidade com áreas habitadas, tais como furtos e roubos de insumos, implementos, produção e animais, fogo intencional e acidental, invasões, danos e outras perturbações.

Estas questões levantadas relacionadas aos crimes mais diversos os quais os agricultores passam a ser vítimas, os crimes contra o patrimônio e até crimes contra a integridade física, nos casos de roubos, diferem da violência simbólica trazida no trabalho de Schnädelbach (2004), onde é abordada a violência no campo das relações sociais, das diferenças identitárias, do camponês e do urbano e das relações que os cercam. Aqui, pode-se perceber a violência no sentido estrito da palavra, “ato de violentar”.

Entretanto, também é possível fazer uma relação: há uma semelhança com a violência simbólica trazida naquele trabalho, qual seja, o poder exercido sobre os agricultores, com os constantes atos criminosos, frente a sua impotência de reação, sem uma solução de fato por parte do poder público, a falta de segurança, acaba por fazer com que procurem formas alternativas de produção e

subsistência, seria uma adaptação para sobrevivência naquele meio, onde estes agricultores se veem obrigados a buscar novas formas ou abandonar determinados tipos de produções em virtude da inviabilidade econômica, resultante das constantes práticas criminosas por parte dos novos vizinhos.

### 2.3 PROBLEMAS AMBIENTAIS

A urbanização, inobstante ser inevitável, traz consigo o lixo, desmatamento, problemas relacionados ao tratamento de esgotos e resíduos, poluição dos recursos hídricos, além de outros fatores negativos ao meio ambiente.

De acordo com Costa *et al* (2004) a ocupação do solo passa a ser mais densa, o que corrobora com o desmatamento e assoreamento dos cursos d'água, prejudicando a função socioambiental que o território rural tem de oferecer proteção ao meio ambiente.

Retomando o tema da competência dos municípios administrarem os espaços territoriais, de estipularem os limites e avanços das áreas urbanas e, conforme prega o Estatuto das Cidades que prevê um desenvolvimento pleno do território, com base na sustentabilidade, o advogado e doutor em urbanismo Saule Junior (2004), traz no seu trabalho "A competência do município para disciplinar o território rural" a seguinte colocação:

O espaço rural é muito importante para o desenvolvimento sustentável. A política de desenvolvimento urbano, fundamentada no princípio do desenvolvimento sustentável, significa um modelo de desenvolvimento baseado na garantia do meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações. O desenvolvimento do município, nestes termos, depende do desenvolvimento da região rural. (SAULE JUNIOR 2004, p. 47).

Saule Junior (2004) afirma ainda no mesmo trabalho, que a política de desenvolvimento urbano, fundamentada no princípio da sustentabilidade, deve servir para o presente e garantir para as gerações futuras um meio ambiente

ecologicamente equilibrado, defendendo que o desenvolvimento da cidade, depende do desenvolvimento da região rural.

Compreende-se que as atividades desenvolvidas no espaço rural vão muito além da provisão de alimentos, no caso da Camponesa, as práticas agrícolas ali empregadas, apesar de ainda trazerem traços do modelo da agricultura tradicional, responsável por longos períodos de degradação do meio ambiente, não são mais as mesmas, as propriedades rurais ali existentes são frações de grandes áreas de terras, sendo possível afirmarmos que os índices de degradações ambientais do passado não são mais uma realidade.

Schnädelbach (2004, p. 85), em seu trabalho traz menção da figura do agricultor visto como espécie de “guardião da natureza” segundo trecho da entrevista com um mediador da Empresa de Assistência e Extensão Rural (EMATER) o qual discorre que a permanência do agricultor pode trazer a preservação e a manutenção do “cinturão verde da cidade”.

O meio rural além da produção de alimentos exerce outras funções importantes para o desenvolvimento do município como: bens e serviços, podendo ser destacado o cuidado e oferta de recursos naturais, espaço para o lazer e descanso, além do desenvolvimento e preservação da cultura.

### 3 CAMPONESA: UMA LOCALIDADE RURAL OU URBANA?

A cidade de São Lourenço do Sul está localizada às margens da Laguna dos Patos no Estado do Rio Grande do Sul distante 200 km ao sul de Porto Alegre, possui área territorial de 2.045,81km<sup>2</sup>, onde 2.031,91 km<sup>2</sup> correspondem à zona rural e 13,9 km<sup>2</sup> a sua área urbana. Segundo dados da Fundação de Economia e Estatística (FEE, 2009), a população está distribuída da seguinte forma: 17.416 habitantes rurais e 25.335 habitantes urbanos, totalizando 42.751 habitantes.

No que tange à ocupação histórica, de acordo com Lima (2006) São Lourenço do Sul é marcada pela presença de europeus. Inicialmente no século XVIII, teve ocupação das terras de planície por portugueses/açorianos, os quais se fixaram nas “terras baixas”, dedicando-se praticamente à pecuária e posteriormente ao cultivo do arroz. No século seguinte, alemães/pomeranos passaram a ocupar as “terras altas” do município, onde prevaleceu a policultura da agricultura familiar.

A divisão do relevo entre as “terras baixas”, a planície e as “terras altas”, serra de relevo forte e ondulado, é marcada pela BR116, a qual corta o município numa espécie de divisor.

Nesta região da serra de presença forte da agricultura familiar, até hoje predomina a policultura e também a atividade leiteira, entretanto, a partir dos anos 80 contou com a influencia do cultivo do fumo, que acabou se tornando uma das principais fontes de renda para a agricultura familiar. Na planície, em função da aptidão do solo, persiste a rizicultura, plantio de soja e também a pecuária extensiva, sendo possível que se tenha uma dimensão da importância da agricultura e das áreas rurais para cidade de São Lourenço do Sul.

Nestas “terras baixas” de solos planos e inicialmente ocupados por portugueses, é que se desenvolveu a atual área urbana de São Lourenço do Sul,

bem como as áreas rurais de entorno urbano onde ocorrem às expansões urbanas que se tem por objetivo estudar.

Buscando uma delimitação deste espaço geográfico, é que a análise irá se concentrar a partir da propriedade A, e nas áreas adjacentes, às quais estão sinalizadas no mapa urbano de São Lourenço do Sul (FIG. 3), bem como nas propriedades rurais de entorno as quais serão caracterizadas adiante.

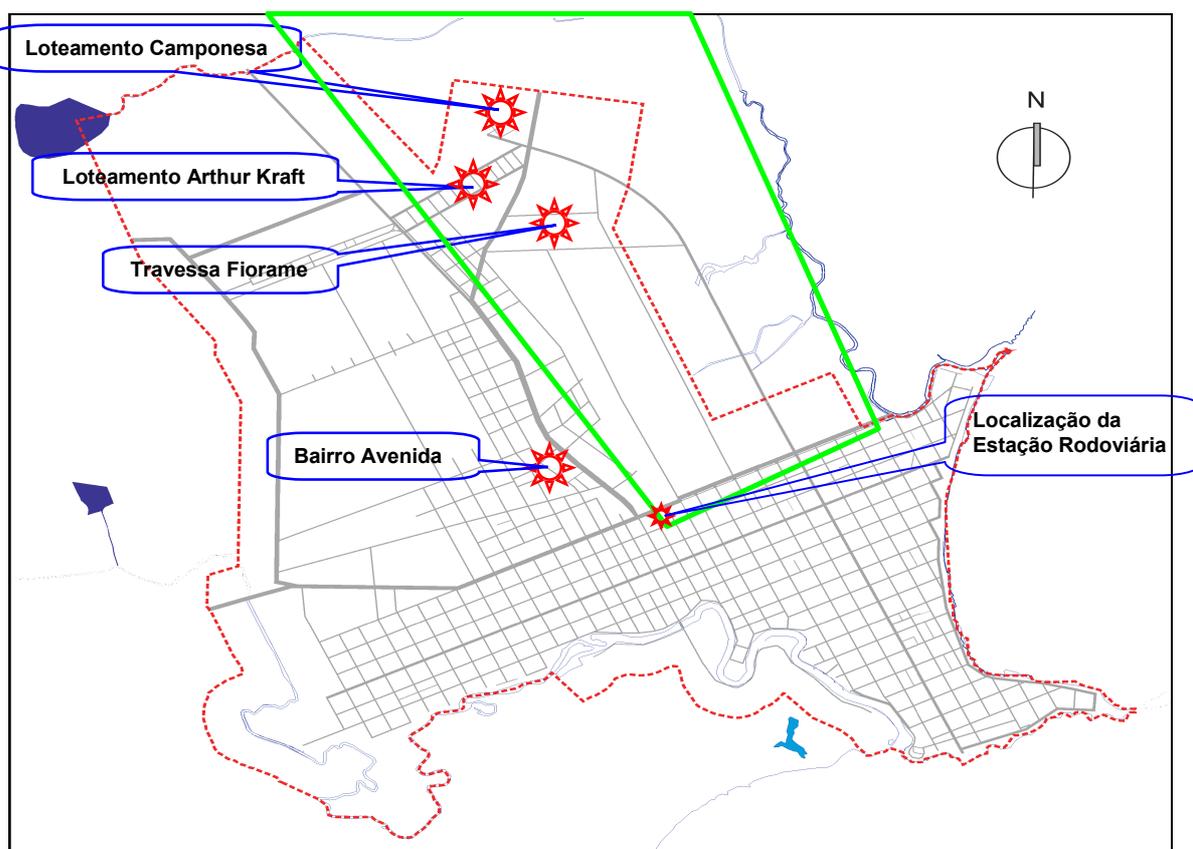


FIGURA 3 – Imagem da área de estudo em São Lourenço do Sul, sinalizando a localização da Estação rodoviária dos bairros Avenida, Travessa Fiorame, loteamentos Arthur Kraft e Camponesa. O recorte na cor verde indica a área em que estão localizadas as propriedades rurais abordadas no trabalho.

Fonte: Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do município de São Lourenço do Sul. Adaptado pelo autor.

Esta área urbana é composta pela área Central da cidade, seguindo numa direção do Centro para Zona Rural, onde temos o bairro Avenida, a seguir

Travessa Fiorame e, posteriormente, os loteamentos populares Arthur Kraft e Camponesa.

No ano de 2000, segundo informações da Secretaria Municipal de Habitação de São Lourenço do Sul e conforme está demonstrado no mapa urbano (FIG. 3), foi construído o loteamento popular Arthur Kraft<sup>3</sup>, local em que foram assentadas famílias removidas de áreas de riscos e de moradias irregulares nas margens do Arroio São Lourenço. No ano de 2003, foi construído o Loteamento Camponesa<sup>4</sup>, que teve uma segunda etapa entregue em 2008.

Os bairros Avenida e Travessa Fiorame há décadas fazem parte da área urbana do município, sendo o bairro Avenida, um dos mais antigos e a principal via de acesso à área central da cidade através da Avenida Cel. Nono Centeno.

A área urbana, rural e periurbana em que estão localizadas as propriedades estudadas, estão situadas dentro do tracejado de cor verde no mapa da (FIG. 3). Algumas avançam em tamanho para além do espaço não registrado no mapa, o objetivo é demonstrar a proximidade destas propriedades rurais com a área urbana antes descrita.

Estas propriedades rurais, margeadas pelo bairro Avenida, pelos loteamentos Arthur Kraft, Camponesa e Travessa Fiorame são cinco, e seus proprietários visando resguardar suas identidades, aqui serão apresentados como A, B, C, D, e E, passando a seguir numa breve apresentação destes dentro desta terminologia.

O entrevistado A reside na propriedade há aproximadamente 50 anos, em resposta ao questionário aplicado em 2008, disse que se dedicava ao cultivo do arroz e a pecuária. Como já foi mencionado anteriormente, sua propriedade rural atualmente está inserida praticamente na área central da cidade, margeada pelo bairro Avenida, confrontando-se com a Avenida Sony Corrêa, que serve de acesso

---

<sup>3</sup> O loteamento Arthur Kraft está demarcado no mapa urbano da (FIG. 3);

<sup>4</sup> O loteamento Camponesa está demarcado no mapa urbano da (FIG. 3).

à estação rodoviária de São Lourenço do Sul; por ocasião das respostas ao primeiro questionário (APÊNDICE A), este manifestou o desejo de transformar sua propriedade em um loteamento urbano.

Em entrevista realizada agora (APÊNDICE B), A informou que o processo de transformação da área em loteamento continua em andamento. Salientou que as áreas adjacentes ao perímetro urbanizado já foram divididas em lotes e negociados. Como exemplo, confrontando as (FIG.1) e (FIG. 4), no local em que foi registrada a (FIG. 1) onde havia uma cerca, agora já é possível observar a abertura de vias públicas e a construção de um prédio, além de outros que não aparecem, a cerca recuou, conforme é possível verificar na (FIG. 4).



FIGURA 4: Propriedade A, no município de São Lourenço do Sul – RS, destaque para urbanização, abertura de vias e a construção de um prédio de alvenaria, lado direito da imagem. (abril/2011 – fotografia do autor).

O proprietário B tem 64 anos de idade, diz possuir a propriedade de 12ha há 22 anos. Que durante anos se dedicou a atividade leiteira, mas que atualmente

abandonou a produção, dedicando-se apenas a pecuária para subsistência. Possui um empregado e não depende exclusivamente do rendimento da propriedade para seu sustento.

C, tem 39 anos de idade, é proprietário de uma área de 29h a qual possui há 3 anos; é o único membro da família que trabalha nesta área, contando também com um engenho de arroz em fase de instalação. Atualmente dispõe de 9 empregados, diz que criava ovinos mas que hoje planta soja em toda área, abandonando a atividade inicial.

O agricultor D é proprietário de uma área de 60ha há aproximadamente 50 anos, sua propriedade é parte de uma área maior já fracionada e dividida entre herdeiros, já produziu soja, milho e sorgo, mas atualmente se dedica somente à pecuária.

O agricultor E é proprietário de uma área de 203ha diz residir ali há 45 anos, que produzia leite na média de 250l, e que abandonou esta atividade, optando por arrendar a propriedade para o plantio de arroz, soja e produção de leite.

#### 4 METODOLOGIA

Apresentadas as justificativas para realização do trabalho e as questões que visa investigar, é devido esclarecer de que maneira foram obtidos os dados que o nortearam.

Conforme mencionado anteriormente, a ideia desta pesquisa surgiu a partir de uma das tarefas da disciplina Temáticas Rurais: Do Local ao Regional (DERAD04), onde se utilizou o recurso de questionários dirigidos à municipalidade (APÊNDICE C) e ao proprietário da propriedade rural que se pretendia estudar, naquele caso, a propriedade A.

Para este trabalho, entrevistou-se A, visando saber como percebe este avanço urbano, já concreto, eis que conforme demonstrado anteriormente, parte da área cultivável de sua propriedade já foi transformada em loteamento urbano.

Por se tratar do mesmo tema, e em razão das respostas ao questionário terem sido respondidas por intermédio da arquiteta representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente (SEPLAMA) de São Lourenço do Sul, com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável (PDDIS), ainda em vigor, não foi realizada uma nova abordagem a municipalidade, visto tratar do mesmo assunto.

Outrossim, foram realizadas entrevistas (APÊNDICE D), com os quatro proprietários das áreas rurais que fazem limite com os loteamentos populares anteriormente descritos, propriedades B, C, D e E. Sendo assim a coleta de dados foi realizada por intermédio de questionários, entrevistas semiestruturadas e pesquisa bibliográfica.

As questões elaboradas para este roteiro de entrevistas, têm por finalidade realizar um diagnóstico das propriedades, buscando saber o que produzem, qual o tamanho de área cultivável, quanto de mão de obra é empregado e também a compreensão destes proprietários quanto à expansão urbana na direção de suas propriedades.

As entrevistas foram do tipo semiestruturadas, a pesquisa teve uma abordagem qualitativa:

Para Minayo (2001) a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e nos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (MINAYO 2001 *apud* GERHARDT 2008).

Foi de natureza aplicada, procedimentos bibliográficos e estudo de caso, tendo como campo de estudo propriedades agrícolas localizadas em espaços urbanos e, de entorno urbano, no município de São Lourenço do Sul, RS.

A população e amostra foram os proprietários e/ou produtores das áreas adjacentes aos loteamentos e perímetro urbano da área geográfica definida como campo de estudo e, representante da Secretaria do Planejamento do Meio Ambiente (SEPLAMA) de São Lourenço do Sul.

Neste trabalho optou-se por resguardar a identidade dos entrevistados com a intenção única de não lhes expor mais do que o necessário para compreensão do tema, eis que muitas das declarações retratam conflitos de convivência com os moradores dos loteamentos urbanos mencionados, onde os aspectos éticos serão respeitados quanto ao acesso e análise de dados, conforme resolução nº 196, de 10 de outubro de 1996, do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 1996).

Assim, buscando um formato didático, de mera formalidade, e ainda, visando preservar a identificação dos entrevistados, estes serão relacionados de acordo com a terminologia utilizada anteriormente para caracterizar as propriedades, logo, o entrevistado A, seguindo esta lógica é o proprietário da propriedade descrita como A, o entrevistado B, proprietário da propriedade B, e assim respectivamente para os demais.

Estas propriedades e o espaço geográfico delimitado para o estudo, foram escolhidos em razão deste território bem expor a problemática que se busca

estudar, já que concentra determinado número de propriedades rurais com produção agrícola ativa, dividindo espaço com loteamentos populares os quais avançaram naquela direção (FIG. 3).

Além dos questionários e entrevistas, trabalhou-se também com o Estatuto das Cidades (Lei Federal 10257/01) e com o PDDIS - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável (Lei Nº 2.839/02-10-2006), de São Lourenço do Sul o qual através do Macrozoneamento Municipal, define as áreas urbana, periurbana e rural, concedendo-lhes o uso.

É necessário destacar que em razão da área de estudo ter sido “limitada”, buscando viabilidade de tempo para conclusão deste trabalho e, ainda, em razão de que as propriedades rurais ali existentes pertencerem a poucos proprietários, restou resumido em cinco o número de entrevistados.

Na realização das entrevistas foi utilizado o “termo de consentimento informado, livre e esclarecido”, documento que tem por objetivo explicar o trabalho para o qual os entrevistados estavam sendo convidados a participar, qual a finalidade e a destinação dada às informações prestadas, bem como se autorizavam ou não suas identificações e que, após concordarem estes firmaram assinatura.

## 5 URBANO/RURAL E SUAS DIFERENÇAS

Ao fazer uma relação das expansões urbanas descritas ao longo do trabalho com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável o PDDIS de São Lourenço do Sul, instrumento que tem por objetivo regulamentar e dar destinação de uso ao território, buscou-se entender como a municipalidade dentro do que lhe é cabido se posiciona perante as ocupações destas áreas.

A Prefeitura de São Lourenço do Sul por intermédio da arquiteta representante da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA, assim se manifestou:

O PDDIS amplia o limite urbano ao longo da Av. Cel Nonô Centeno, lado Leste, classificada como ZOE1 por se tratar de áreas apropriadas para o crescimento imediato da ocupação urbana em função dos seguintes fatores: 1. disponibilidade ou proximidade da infra estrutura instalada; 2. cotas de nível adequadas á ocupação e relativa facilidade para a solução da rede pública de drenagem; 3. indicativos de expansão de ocupação nas proximidades da área.

O que diferencia as áreas que estão dentro do perímetro urbano das que não estão incluídas é a possibilidade de parcelamento em lotes, em obediência as leis de parcelamento sejam federais, estaduais ou municipais.

A incorporação destas áreas no perímetro urbano não significam pressão para o seu parcelamento. Este se dará pela vontade dos proprietários.

O que o plano diretor pretende com a classificação de Zona de Ocupação Esparsa é diferenciá-la das demais zonas da cidade e criar nova classificação para a questão tributária.

No caso da propriedade A, onde o proprietário vê de maneira vantajosa transformar sua propriedade em um loteamento urbano, temos um exemplo de demanda pessoal, a qual certamente ocorre em razão dos fatores antes descritos na resposta da prefeitura.

Neste caso específico, a proximidade com o meio urbano, traz uma “elevação do preço de mercado das terras” corroborando com o argumento de Sparovek *et al* (2004), trazido anteriormente na página 15 deste trabalho.

No que diz respeito ao artigo 16 da Lei Nº 2.839/02-10-2006, de São Lourenço do Sul, compondo o Modelo Espacial Urbano, no que se refere a ZOE1, consta “Conflito com a legislação tributária, sobrecarregando a estrutura administrativa com a solução destes” o que levou a formulação da questão número dez, onde se solicitou que fosse explicado o significado de “conflito”, obtendo da representante da municipalidade, a resposta que segue:

O PDDIS pretende, com o zoneamento e os objetivos propostos, dar suporte para a revisão da legislação tributária. A maior parte destas áreas indicadas como ZOE1 já se encontravam em perímetro urbano, portanto passíveis de parcelamento e sem uma diferenciação das demais zonas da cidade. Como, neste local, ainda persistem atividades típicas das áreas rurais, todos os anos os proprietários destas necessitam ingressar com pedido junto a Secretaria Municipal da Fazenda comprovando a utilização de área urbana com atividade rural. Isto gera serviços de análise dos pedidos, fiscalização, alteração na emissão de carnês de cobrança de IPTU entre outros. A caracterização da ZOE propõe que a utilização diferenciada destas áreas seja considerada para uma forma de tributação também diferenciada e, em caso de interesse em parcelamento por parte do proprietário, a tributação seria alterada compatibilizando-a com a atividade urbana, invertendo a lógica anterior.

Desta maneira pode-se verificar um esforço da municipalidade no sentido de buscar uma solução para os conflitos tributários, os quais podem ser interpretados de maneira diferente, tal como trazido por Blume (2004) referindo que os municípios por vezes veriam nas áreas adjacentes ao perímetro urbano, uma reserva de tributos futuros, o que não se constata no caso de São Lourenço do Sul.

Ainda no que diz respeito à expansão urbana, no contexto do questionário dirigido à prefeitura, foi arguido se haveriam previsões de desapropriações para os próximos cinco anos de áreas dentro da ZOE1 ou na área periurbana, assim se manifestando a representante da municipalidade:

Apesar de, nos últimos 20 anos, a taxa de crescimento verificada na população urbana da cidade estar acima da média, houve redução no ritmo, demonstrada na última contagem.

Como a nossa cidade possui muitos vazios urbanos, provavelmente não será verificada, dentro dos próximos cinco anos, grande expansão da área urbanizada com a abertura de novos loteamentos, em especial na ZOE (zona de ocupação esparsa). O termo “provavelmente” foi usado porque tais fatores são determinados por regras do mercado de terras, oferta e procura. De qualquer forma, havendo um crescimento em níveis fora do previsto nas estimativas para os próximos anos, existe um estoque de áreas passíveis de parcelamento.

Esta resposta exprime a intenção da municipalidade em melhor utilizar os espaços urbanos já existentes no município, o que por consequência limita os avanços perante as áreas rurais, tal qual traz Nakano (2004, p. 26) no trabalho “O Plano Diretor e as zonas rurais” onde frisa para que os municípios ocupem-se com a utilização dos vazios urbanos existentes, evitando o surgimento de outras ocupações, principalmente em áreas distantes do perímetro urbano.

A aproximação dos loteamentos populares com as áreas efetivamente rurais, apesar de ser inevitável, conforme apresenta abaixo o entrevistado B, traz consigo outros aspectos do tipo políticos e sociais; esta aproximação extrapola os limites da mera convivência, das dificuldades de convívio, mudanças radicais acabam sendo necessárias por parte dos agricultores para uma adaptação à nova realidade.

Neste sentido, B ao ser questionado acerca de sua percepção com relação às expansões urbanas e qual sua avaliação se positiva ou negativa, e também quanto aos impactos sociais e ambientais, manifestou-se dizendo:

A expansão é inevitável, o que falta é educação, estrutura e políticas públicas a fim de minimizar tais impactos. E quanto as dificuldades com a aproximação das vilas: questões relativas a segurança pública. Incidência de crimes como furto, roubo, danos, invasão da propriedade além dos aspectos ambientais, como poluição oriundas de despejo de lixo.

Aos mesmos questionamentos, C relatou perceber a aproximação das vilas como:

Totalmente negativa, pois com a aproximação da zona urbana ocorrem atos predatórios contra fauna e flora, além de crimes de furto/dano. e que esta aproximação, aumento de casos de furto, invasão da propriedade, gerando aumento de despesas, um funcionário com dedicação exclusiva de guarda e segurança.

Nesta mesma linha, ao ser entrevistado, D discorreu: “negativa, referente à colocação de detritos na propriedade” com relação à proximidade das vilas, “invasão roubos vandalismo”.

D, acrescenta em sua resposta à problemática da necessidade de adaptação à nova cultura em virtude da aproximação trazendo aspecto diferente dos demais, quais se concentraram nas questões de furto, roubos e danos, este descreve que teve de mudar de prática, abandonando o cultivo de soja, milho e sorgo, migrando para pecuária em razão da impossibilidade de utilizar fungicidas e herbicidas, em razão da atual proximidade com o meio urbano, tal qual traz Sparovek *et al*, (2004): “(...) a proximidade com áreas habitadas restringe a possibilidade de aplicar defensivos (agroquímicos) e dificulta a gestão da produção; (...)”.

O proprietário da área E, em sua entrevista, frisou residir naquele local há 45 anos e ao ser perguntado se havia deixado de produzir, ou teria migrado de cultura disse que deixou de produzir em virtude dos furtos, destacando que produzia 250l de leite por dia; perguntado se existia área da propriedade desativada em virtude da proximidade urbana respondeu: “totalidade da propriedade arrendada, tudo arrendado, p/ soja, arroz e leite”; ao ser questionado, se a atual proximidade com a área urbana traz benefícios, problemas ou dificuldades, este respondeu: “somente dificuldades em decorrência de crimes de furto abigeato, danos, invasões” e no tocante a proximidade das vilas destacou falta de segurança, o que motivou a desativação da produção e o arrendamento das terras.

Estas respostas aos questionamentos das entrevistas, trazem aspectos próprios do convívio social, a diferença de realidade de um e de outro, neste caso

os agricultores e moradores urbanos, revelando dificuldades de convivência, em especial para os agricultores, interesse do estudo, precisando estes, se adaptarem a nova realidade de convivência. A figura 5 dá uma ideia exata da proximidade entre a propriedade rural e o espaço urbano, bem como da necessidade de convivência imposta para estas duas realidades.



FIGURA 5 - Propriedade E, no município de São Lourenço do Sul – RS, detalhe para lavoura e ao fundo visualizam-se as residências do Loteamento Camponesa. (janeiro/2011 - fotografia do autor).

Os problemas ambientais trazidos pelos entrevistados B e D, os quais alertam para poluição por intermédio do lixo e detritos, são apresentados na figura 6, ali é possível verificar o lixo jogado as margens da estrada.

Apesar de existir coleta de lixo na área urbana, com frequência é encontrado lixo às margens das estradas, ou até mesmo dentro das propriedades, conforme afirmaram B e D.

A ação da chuva e o vento espalham este lixo pelo território, carregando para junto do pasto dos animais e para dentro dos córregos, poluindo e entupindo bueiros, provocando erosões em virtude do transbordamento.



FIGURA 6 - Estrada da Camponesa no município de São Lourenço do Sul – RS, neste local, próximo à cerca da propriedade B, observa-se o lixo urbano depositado. (janeiro/2011 - fotografia do autor).

Os entrevistados também são unânimes em afirmar que a aproximação com os novos vizinhos trouxe agressões ao meio ambiente como a caça predatória e a matança de animais silvestres.

O entrevistado E, ao relatar sua percepção com relação à aproximação urbana, no que diz respeito aos impactos sociais e ambientais, se manifestou: “totalmente negativa visto ser de forma desordenada. Há matança de animais silvestres, depósito de lixo, além da criminalidade”.

O avanço urbano na direção das áreas rurais deve ser previsto de uma complementaridade entre o espaço urbano e o rural, caso contrário, revela-se outro dos aspectos negativos, a agressão ao meio ambiente, conforme traz Partiff (2002, p. 55 ) “O novo, nesse final de século, é a intensidade dos processos de degradação ambiental que acompanham a urbanização, resultando em crescente vulnerabilidade das cidades, agravada pela concentração urbana”.

Analisando o que foi até aqui apresentado, temos a manifestação da municipalidade defendendo que a implementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul (PDDIS), no caso específico do zoneamento, é um instrumento que tende a regularizar situações tributárias que somente criavam dificuldades para produtores instalados dentro da área considerada urbana, defendendo que uma tributação diferenciada para esta área, nos casos que ainda persistem atividades agrícolas, é um instrumento facilitador.

A ampliação do limite urbano ao longo da Avenida Cel. Nono Centeno, lado Leste e a incorporação destas áreas ao perímetro urbano, não significam pressão para o parcelamento e que este, se dará por vontade do proprietário; conforme constatou-se no caso da propriedade A, que está sendo transformada em um loteamento urbano, por vontade e conveniência de seu proprietário.

Foi possível constatar que de fato existe um avanço urbano perante o espaço rural na localidade da Camponesa no Distrito Sede de São Lourenço do Sul e que a instalação dos loteamentos populares Arthur Kraft e Camponesa, com base nas entrevistas dos produtores rurais, trouxe inúmeras dificuldades para os produtores.

Ao longo das respostas obtidas nas entrevistas com os agricultores, percebe-se que a proximidade do urbano com as propriedades rurais, de fato dificulta a produção ou mesmo estimula o abandono, fruto dos problemas revelados.

Evidenciaram-se casos de adaptação frente à proximidade urbana o que limitava o uso de defensivos ou mesmo a necessidade de migrar para outro tipo de atividade agrícola frente a problemas como furtos, em casos relevantes os crimes de abigeato.

Esta violência revelada nas entrevistas, casos de furtos, depredações, vandalismos, invasões de propriedades, desestabilizam os agricultores, como no caso extremo de um dos produtores que abandonou por completo a atividade, optando por arrendar toda sua área; ou no outro caso em que o produtor desativou o tambo de leite, passando a criar animais apenas para subsistência, para o consumo próprio.

A proximidade urbana, segundo o ponto de vista dos entrevistados, traz consigo problemas ambientais tais como o depósito de lixo na estrada, matança de animais silvestres e a caça predatória. Restando presente segundo a ótica dos agricultores entrevistados, que a proximidade urbana somente trouxe problemas e dificuldades.

A expansão urbana quando é inevitável ou necessária, e principalmente quando regulamentada como é o caso da instalação dos loteamentos populares antes descritos, carece de estudos e avaliações criteriosas, com vistas a prevalecer a sustentabilidade pregada no Estatuto das Cidades.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da trajetória deste curso tive a oportunidade de conhecer uma realidade diferente de meu cotidiano, bem como de minhas experiências profissionais. Tive a satisfação de me relacionar com uma nova realidade distinta da visão que possuía do mundo, especialmente no âmbito rural.

Talvez impulsionado por minha realidade um tanto urbana é que tenha me aventurado no tema abordado neste trabalho, onde a intenção foi compreender de que forma a expansão urbana, o crescimento das cidades, realidade tão presente nos grandes centros urbanos, onde condomínios, loteamentos e a urbanização como um todo, cresce para absorver a demanda por habitação, reflexo do inchaço populacional, avançam e modificam a rotina e a estrutura de zonas rurais.

Conforme observamos ao longo do estudo, a expansão urbana é uma realidade em São Lourenço do Sul, presente em maior ou menor escala e, assim como em outras cidades, cresce na direção de áreas rurais, de preservação ou de interesse ambiental e como tal, deixa suas marcas.

A municipalidade tem tratado das necessidades de expansão urbana e divisão territorial, com base no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do município, instrumento que prega a integração rural e urbana, visando um desenvolvimento sustentável. Porém, dificuldades se apresentam e a solução para determinados problemas, precede de estudos e planejamento anteriores à tomada de decisão, o convívio próximo entre o urbano e o rural, é um exemplo.

As relações sociais de convivência entre pessoas, habitantes de realidades diversas como a rural e urbana, mesmo num município de características rurais tão marcantes como São Lourenço do Sul, revela conflitos por vezes não descortinados, ou que passam despercebidos pela maioria das pessoas. O presente trabalho objetivou trazer à tona essas diferenças, bem como expor a visão dos agricultores frente à expansão urbana em suas áreas de atuação.

Em dado momento foram realizados questionamentos a proprietários rurais da cidade de São Lourenço, os quais relataram as dificuldades vivenciadas com o avanço urbano em suas áreas, bem como os efeitos desta aproximação.

Compreendo que as respostas destes agricultores deixaram claro o quanto negativo percebem a proximidade urbana com suas propriedades rurais, que estes novos vizinhos acabam sendo responsáveis por dificuldades que afetam diretamente seus modos de vida.

É certo que o tema ora abordado pode trazer outras e diversas conclusões, não restando aqui o tema esgotado, pois nunca houve esta pretensão, mas compreendo que o objetivo foi alcançado na medida em que expôs os anseios dos agricultores que convivem com a nova realidade a qual estão sendo submetidos frente ao crescimento populacional dentro da área delimitada para este trabalho.

Apesar dos inúmeros trabalhos que tratam da questão da territorialidade e dos conflitos emergentes da disputa por espaço, o que se espera é que este estudo possa servir como estímulo para novos trabalhos dentro deste tema, eis que durante sua realização deparei com certa escassez de material específico e direcionado ao tema da expansão urbana perante áreas rurais e os conflitos resultantes desta proximidade.

Desejo, que os resultados, por mais sintéticos que pareçam, despertem para necessidade de um aprofundamento e planejamento por parte do Poder Público no que diz respeito ao alargamento da faixa urbana na direção de áreas rurais, que os conflitos aqui apresentados possam ser balizadores de políticas públicas com foco a ouvir e contemplar os anseios dos produtores rurais que inevitavelmente acabam sendo atingidos de maneira negativa com a proximidade urbana.

**REFERÊNCIAS:**

AGENDA 21, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de São Lourenço do Sul. Disponível em: <<http://br.geocities.com/ag21pddis/>> Acessado em dezembro de 2010.

ATLAS, Socioeconômico Rio Grande Sul. Disponível em: <<http://www.scp.rs.gov.br/ATLAS/#>> Acessado janeiro de 2011.

BLUME, Roni. **Território e ruralidade: A desmistificação do fim do rural** – Dissertação, UFRGS, Porto Alegre, 2004. Disponível em: <[http://www6.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes\\_teses\\_lista.php?menu=4&cod=21&categoria=3&curso=2&ord=2](http://www6.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes_teses_lista.php?menu=4&cod=21&categoria=3&curso=2&ord=2)> Acessado em fevereiro de 2011.

BRASIL. Lei. 10257/01, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília.

BRASIL. **Resolução nº 196**, de 10 de outubro de 1996. Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos. Brasília, DF, Conselho Nacional de Saúde, 1996.

COSTA, Christiane; PINHEIRO, Edie; SANTORO, Paula. O Município e as áreas rurais. Caderno nº-8, São Paulo: **Instituto Pólis**, 2004.

FEE. Fundação de Economia e Estatística. Disponível em: <<http://www.fee.tche.br/sitefee/pt/content/capa/index.php>> Acessado em janeiro de 2011.

FERREIRA, Artur Porsche. **Expansão urbana em detrimento de áreas rurais no município de São Lourenço do Sul**. Temáticas Rurais: Do local ao Regional. Dissertação, UFRGS, São Lourenço do Sul, 2008. Disponível em: <<http://moddleinstitucional.ufrgs.br/mod/assignment/view.php?id=10242>> Acessado em novembro de 2010.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2008. Apostila.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acessado em janeiro 2011.

JUNIOR, Nelson Saule. A competência do Município para Disciplinar o Território Rural. Caderno nº-8, São Paulo: **Instituto Pólis**, 2004.

LIMA, Maria Imaculada Fonseca. **Paisagens, terroir e sistemas agrários: Um estudo em São Lourenço do Sul**- Dissertação (Mestrado) UFRGS, Porto Alegre, 2006. Disponível em:  
<<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/11010/000602635.pdf?sequence=1>> Acessado em janeiro de 2011

NAKANO, Kazuo. O Plano Diretor e as Zonas Rurais. Caderno nº-8, São Paulo: **Instituto Pólis**, 2004.

PARTIFF, Claire Morrone. **Impacto urbano em áreas de interesse e proteção ambiental** – Dissertação (Mestrado) UFRGS, Porto Alegre, 2002. Disponível em:  
<<http://www.bibliotecadigital.ufrgs.br/da.php?nrb=000414202&loc=2005&l=430433dc38500106>> Acessado em dezembro de 2010.

REIS, Douglas Sathler dos. **O Rural e Urbano no Brasil** – Minas Gerais, 2006.

SÃO LOURENÇO DO SUL. Lei 2839/06, de 02 de outubro de 2006. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul (PDDIS).

SCHNÄDELBACH, Carla Villanova. **A noção da ruralidade e a construção identitária de agricultores em um meio citadino: O caso da Vila Nova e arredores – Porto Alegre/RS** – Dissertação (Mestrado) UFRGS, Porto Alegre, 2004. Disponível em:  
<[http://www6.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes\\_teses\\_lista.php?menu=4&cod=21&categoria=3&curso=2&ord=2](http://www6.ufrgs.br/pgdr/dissertacoes_teses_lista.php?menu=4&cod=21&categoria=3&curso=2&ord=2)> Acessado em dezembro de 2010.

SPAROVEK, Gerd; LEONELLI, Gisela Cunha Viana; BARRETO, Alberto G. O. Pereira. A Linha Imaginária. Caderno nº-8, São Paulo: **Instituto Pólis**, 2004.

**APÊNDICES:****APÊNDICE A – Questionário dirigido ao proprietário da propriedade A:****QUESTÕES:**

- 1) Quando instalou-se, Desde quando?
- 2) Qual o tamanho da propriedade?
- 3) O que era produzido?
- 4) O que produz atualmente?
- 5) Envolve membros da família nas atividades? Quantos?
- 6) Em média, qual foi e qual é a produção (quantidade, lucratividade)?
- 7) Possui ou possuía empregados? Gerava ou gera empregos diretos/indiretos?
- 8) Se existe, qual o tamanho da área já desativada?
- 9) Com a desativação qual o ramo em que pretende atuar?
- 10) De alguma forma a desativação da propriedade pode ser compensadora?
- 11) Restando parte ainda produtiva, a atual proximidade com a área urbana traz benefícios, problemas ou dificuldades?

**APÊNDICE B – Roteiro de entrevista dirigido ao proprietário A:**

- 1) Quando respondeu o questionário em 2008, o senhor disse que estava providenciando para transformar sua propriedade rural em um loteamento, como está este projeto?
- 2) É possível observar que ainda existe área cultivável em sua propriedade, o que é produzido?
- 3) Como avalia esta transformação da propriedade em loteamento?
- 4) O que pretende fazer quando estiver concluso o loteamento?
- 5) Como o senhor compreende este avanço da cidade, o crescimento da área urbana?

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome:

Idade:

Endereço:

## APÊNDICE C - Questionário dirigido à municipalidade:

### QUESTÕES:

- 1) O quanto já foi desativado? Existem processos em andamento?
- 2) Qual a contrapartida oferecida pela municipalidade na desativação da área (outras possibilidades de renda ou formas de cultivo)?
- 3) Existem programas alternativos visando auxiliar ou implementar opções de exploração de agricultura familiar na área urbana (**ZOE 1**) ou periurbana?
- 4) A desativação destas áreas, ou extinção da produção é significativa para o município (no montante geral perdas e/ou ganhos)?
- 5) Existe uma previsão do total de área a ser desapropriada nos próximos cinco anos (tamanho do crescimento urbano previsto nesta área (**ZOE 1**))?
- 6) Quais as medidas adotadas para minimizar ou desconsiderar possíveis impactos ambientais com a expansão urbana?
- 7) Segundo dados, a população total de São Lourenço do Sul é de 44.935 habitantes (IBGE - Revisão de 2004), sendo 23.463 da zona urbana e 20.228 da zona rural (IBGE/2000). De que maneira são encarados estes números pela municipalidade, já que a área rural, de expressiva maior extensão territorial concentra menor número de habitantes do que a urbana?
- 8) O crescimento da cidade, expansão urbana é atribuído a que fator?
- 9) Existem programas de incentivo ou apoio voltados a fixar produtores na áreas rural?
- 10) Explicar *“conflito com a legislação tributária, sobrecarregando a estrutura administrativa com a solução destes”*.

**APÊNDICE D – Roteiro de entrevista direcionada aos proprietários B, C, D, E:****QUESTÕES:**

- 1) Quanto tempo possui a propriedade?
- 2) Qual o tamanho da propriedade?
- 3) O que era produzido? (se deixou de produzir algo em razão da aproximação com o urbano “loteamento populares”)
- 4) O que produz atualmente?
- 5) Envolve membros da família nas atividades? Quantos identificar se (filhos, irmãos, mulher, pais, avós?)
- 6) Em média, qual foi e qual é a produção (quantidade, lucratividade)?
- 7) Possui ou possuía empregados? Gerava ou gera empregos diretos/indiretos?
- 8) Se existe, qual o tamanho da área já desativada?
- 9) Restando parte ainda produtiva, a atual proximidade com a área urbana traz benefícios, problemas ou dificuldades?
- 10) Como percebes esta expansão urbana, pensas ser positiva ou negativa. E com relação aos impactos ambientais e sociais gerados, como avalias?
- 11) Qual a maior dificuldade que percebe com relação à aproximação das vilas?

**IDENTIFICAÇÃO:**

Nome:

Idade:

Endereço:

**APÊNDICE E – Termo de consentimento livre e esclarecido:****TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO, LIVRE E ESCLARECIDO****Trabalho de Conclusão de Curso  
INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL – UFRGS**

NOME: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Este **Consentimento Informado** explica o Trabalho de Conclusão de Curso “**A EXPANSÃO URBANA EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL,RS**” para o qual você está sendo convidado a participar. Por favor, leia atentamente o texto abaixo e esclareça todas as suas dúvidas antes de assinar.

Aceito participar do Trabalho de Conclusão de Curso “**A EXPANSÃO URBANA EM ÁREAS RURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**” – *do Curso de Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural – PLAGEDER*, que tem como objetivos:

- **Conhecer as políticas adotadas pela municipalidade com relação ao crescimento das áreas urbanizadas perante áreas rurais localizadas no entorno urbano do município de São Lourenço do Sul, quais suas conseqüências e como estas expansões urbanas são percebidas pelos proprietários ou produtores destas áreas.**

A minha participação consiste na recepção do aluno “**Artur Porsche Ferreira**” para a realização de entrevista.

Fui orientado de que as informações obtidas neste Trabalho de Conclusão serão arquivadas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul/UFRGS e que este projeto/pesquisa resultará em um **Trabalho de Conclusão de Curso** escrito pelo aluno. Para isso, (  ) **AUTORIZO** / (  ) **NÃO AUTORIZO** a minha identificação e a da propriedade.

Declaro ter lido as informações acima e estou ciente dos procedimentos para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso, estando de acordo.

Assinatura \_\_\_\_\_

São Lourenço do Sul, janeiro de 2011.

**ANEXOS:****ANEXO A - Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.**

**Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.****Mensagem de Veto nº 730**

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Na execução da política urbana, de que tratam os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, será aplicado o previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

III – cooperação entre os governos, a iniciativa privada e os demais setores da sociedade no processo de urbanização, em atendimento ao interesse social;

IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

V – oferta de equipamentos urbanos e comunitários, transporte e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

VII – integração e complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento socioeconômico do Município e do território sob sua área de influência;

VIII – adoção de padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

X – adequação dos instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem-estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;

XI – recuperação dos investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;

XII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

XIII – audiência do Poder Público municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população;

XIV – regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;

XV – simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

I – legislar sobre normas gerais de direito urbanístico;

II – legislar sobre normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em relação à política urbana, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional;

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

V – elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social.

### CAPÍTULO III

#### DO PLANO DIRETOR

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 1º O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 2º O plano diretor deverá englobar o território do Município como um todo.

§ 3º A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

§ 4º No processo de elaboração do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I – a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II – a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;

III – o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

§ 5º (VETADO)

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes;

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público municipal pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

§ 1º No caso da realização de empreendimentos ou atividades enquadrados no inciso V do caput, os recursos técnicos e financeiros para a elaboração do plano diretor estarão inseridos entre as medidas de compensação adotadas.

§ 2º No caso de cidades com mais de quinhentos mil habitantes, deverá ser elaborado um plano de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor ou nele inserido.

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

**ANEXO B - Lei nº 2.839/02-10-2006 de São Lourenço do Sul.**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL  
LEI Nº 2.839/02-10-2006

Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul (PDDIS), cria o Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento, cria o Fórum Permanente da Agenda 21 Local (Fórum21) e estabelece a aplicação do Estatuto da Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL  
DECRETA:  
CAPÍTULO I DO PLANO DIRETOR  
SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Município de São Lourenço do Sul (PDDIS), cria o Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento, cria o Fórum Permanente da Agenda 21 Local (Fórum 21) e estabelece a aplicação do Estatuto da Cidade.

Art. 2.º O PDDIS é integrado por esta lei e pelas demais relacionadas a obras, uso, parcelamento do solo e por outras que vierem a tratar de matéria relacionada ao desenvolvimento urbano local e à sustentabilidade.

Parágrafo único – O PDDIS será gerenciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA – ou por outro órgão municipal que vier a suceder-la em suas atribuições.

SEÇÃO II  
DOS OBJETIVOS

Art. 3.º São Objetivos do PDDIS:

- I – Dar cumprimento à função social da propriedade;
- II – Organizar as políticas setoriais locais, integrando-as;
- III – Implementar políticas públicas que garantam qualidade de vida, assim entendida como aquelas que permitem o crescimento econômico com inclusão social e equilíbrio ambiental;
- IV – Realizar o desenvolvimento urbano em consonância com as diretrizes da Agenda 21 Brasileira e do Estatuto da Cidade;
- V – Garantir a participação popular nas decisões sobre o Planejamento Municipal;
- VI – Considerar as bacias hidrográficas como unidades de planejamento;
- VII – Proteger de forma integral as nascentes e cursos d'água;
- VIII – Reconhecer a integração urbana e rural como central para o desenvolvimento local e sustentável.

Art. 4.º O Poder Público Municipal implementará os objetivos do PDDIS através de Planos, Programas, Projetos e Atividades Municipais Urbanas, assim denominadas e sempre relacionadas com esta lei, sendo:

- I – Plano Municipal, o conjunto de ações com execução no prazo maior que 10 (dez) anos, e poderá ser subdividido em Programas Municipais;
- II – Programa Municipal, o que deve ser executado em até 5 (cinco) anos, e poderá ser subdividido em Projetos Municipais;
- III – Projeto Municipal, o que for realizado em até 2 (dois) anos, e poderá ser subdividido em Atividades Municipais Urbanas;
- IV – Atividades Municipais Urbanas, aquelas que, pela sua complexidade, podem ser realizadas em até 1 (um) ano.

Art. 5.º – Compreende-se por função social da propriedade a sua utilização de acordo com o índice de aproveitamento urbano, com a taxa de ocupação, com a taxa de permeabilidade, recuos e gabaritos, bem como a relação equilibrada com o ambiente natural, artificial e cultural, conforme legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DO PDDIS

#### SEÇÃO I

#### DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 6.º Fica criado o Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento do PDDIS, encarregado de:

- I – fazer cumprir as determinações desta lei;
- II – propor os planos temáticos no prazo estabelecido, ouvidos os conselhos municipais, o Conselho do Orçamento Participativo e o Fórum 21;

Parágrafo único.

A coordenação do Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento é exercida pelo Fórum 21 e a sua secretaria executiva será exercida pelo órgão responsável do planejamento urbano local.

Art. 7.º O Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento é integrado por:

- I – órgão municipal de planejamento;
- II – conselhos municipais;
- III – orçamento participativo;
- IV – Programa Agenda 21 Local;
- V – Fórum 21.

§ 1.º Entende-se por órgão local de planejamento urbano aquela secretaria que assim assumir tal responsabilidade pela lei.

§ 2.º Conselhos Municipais são todos aqueles criados por lei e que possuem natureza deliberativa em questões atinentes ao desenvolvimento urbano e rural.

§ 3.º Orçamento Participativo compreende-se pelo processo de participação popular na formatação da peça orçamentária e do plano de desenvolvimento local.

§ 4.º Programa Agenda 21 Local entende-se pelas ações realizadas no sentido de instituir a Agenda 21 do Município de São Lourenço do Sul e que terá, entre outras atribuições, a responsabilidade de mobilizar a coletividade para monitorar a efetivação deste PDDIS.

§ 5.º Entende-se por Fórum 21 o conjunto de instituições públicas e privadas responsável pela coordenação política do Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento do PDDIS, tendo papel deliberativo no seu âmbito de atuação.

## SEÇÃO II DOS PLANOS TEMÁTICOS

Art. 8.º Para efeitos de regulamentação desta lei, o Poder Público Municipal editará Planos Municipais para as seguintes áreas:

- I – Ambiental;
- II – Áreas Protegidas;
- III – Gestão e Proteção das Águas;
- IV – Transportes e mobilidade urbana e rural;
- V – Economia Solidária;
- VI – Comunidades tradicionais, em especial Pescadores e Quilombolas;
- VII – Áreas verdes;
- VIII – Participação popular;
- IX – Agricultura Sustentável;
- X – Desenvolvimento Local Sustentável
- XI – Gerenciamento Costeiro Municipal;
- XII – Saneamento;
- XIII – Resíduos sólidos;
- XIV – Erradicação da pobreza;
- XV – Comunicação;
- XVI – Energias renováveis;
- XVII – Segurança Pública;
- XVIII – Turismo;
- XIX – Desenvolvimento Rural;
- XX – Patrimônio Material e Imaterial;
- XXI – Habitação Social;
- XXII – outras que o Poder Público e a coletividade entenderem importantes, após homologação do Sistema Municipal de Planejamento e Monitoramento.

## SEÇÃO III DAS LEIS URBANÍSTICAS ESPECIAIS

Art. 9.º São parte integrante do PDDIS as leis urbanísticas que tratam de:

- I – Posturas;
- II – Obras;
- III – Critérios para cobrança da função social da propriedade;
- IV – Critérios para aplicação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - Delimitação de bairros;
- VI – Uso e Parcelamento do Solo;
- VII – Outras para correta aplicação do desenvolvimento urbano e regularização fundiária.

CAPÍTULO III  
DO ESTATUTO DA CIDADE  
SEÇÃO I  
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA URBANA

Art. 10. São instrumentos de política urbana e do PDDIS de acordo com o estabelecido no Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001) pelos arts. 5º ao 38:

- I – parcelamento ou edificação compulsórios para propriedades que não estejam atendendo à função social;
- II – imposto sobre a propriedade predial e territorial progressivo no tempo;
- III – desapropriação para fins de reforma urbana;
- IV – direito de preempção;
- V – outorga onerosa do direito de construir;
- VI – operações urbanas consorciadas;
- VII – transferência do direito de construir;
- VIII – usucapião urbano individual e coletivo;
- IX – concessão especial para fins de moradia;
- X – zona de especial interesse social;
- XI – direito de superfície;
- XII – estudo de impacto de vizinhança – EIV.

§ 1.º Os instrumentos de incisos I ao IV, VI e VII, terão sua aplicação detalhada em lei específica.

§ 2.º O inciso V terá sua aplicação permitida para construção acima do índice de aproveitamento em até 60%, considerados o gabarito e adensamento, mediante contrapartida a ser definida em regulamentação pelo Poder Executivo.

§ 3.º Para aplicação do inciso VIII o Município poderá fornecer a estrutura administrativa de apoio às famílias de baixa renda, sendo o instituto aplicado em todo território urbano.

§ 4.º O instrumento do inciso IX terá sua aplicação para quem possuir área pública municipal por 5 (cinco) anos até 30 de junho de 2001, nos termos da legislação federal em vigor (MP 2.220/2001), sendo válido para todo o território urbano.

§ 5.º O inciso X será aplicado para beneficiar população de baixa renda de acordo com a legislação em vigor, sendo permitido o estabelecimento de normas especiais de urbanização, sempre com a participação dos beneficiários e com respeito ao equilíbrio ambiental, de acordo com o Mapa 6;

§ 6.º O inciso XI será definido em legislação específica, garantido o direito de utilizar o solo, o subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, e de aplicação em todo o território urbano.

§ 7.º A aplicação do inciso XII dependerá de lei específica definindo para quais atividades será utilizado, conforme Art. 9º, inciso IV desta lei.

§ 8.º Os instrumentos de incs. I ao IV, V, VI e VII terão suas áreas de aplicação no território urbano de acordo com o Anexo II desta lei municipal.

SEÇÃO II

## DO MACROZONEAMENTO, DOS DISTRITOS, DAS ZONAS URBANA, PERIURBANA E RURAL E DO MODELO ESPACIAL RURAL E URBANO

Art. 11 O Macrozoneamento Municipal, conforme Anexo I, é parte integrante do PDDIS e tem por objetivos:

I – definir áreas urbana, periurbana e rural;

II – definir áreas próprias para uso e ocupação de acordo com a característica do solo e com relação à proteção das águas, e de acordo com a ocupação e uso existentes e projeção de crescimento populacional;

III – dispor sobre áreas de interesse ambiental, ecoturístico e cultural, em razão dos atributos ecológicos, naturais e culturais existentes, de acordo com o Poder Público Municipal e ouvida a comunidade;

IV – informar sobre a infra-estrutura existente, tais como sistema viário, captação de água, tratamento de esgoto, entre outros, com vistas a orientar o desenvolvimento urbano e à aplicação dos instrumentos constantes no Estatuto da Cidade;

Art. 12 Ficam consolidados os distritos da zona rural do Município de acordo com a Lei Municipal n.º 1.628 de 29 de março de 1990 e Lei Municipal n.º 2.257 de 28 de abril de 1998, passando a integrar o PDDIS.

Art. 13 Para efeitos desta lei considera-se zona urbana a área, contínua ou não, que não se enquadra na definição de área rural, e onde são aplicados os instrumentos de política urbana definidos por este Plano Diretor.

§ 1.º A área urbana é compreendida pelos limites constantes no Anexo I, Mapa 4.

§ 2.º Considerar-se-ão como integrantes da Zona Urbana os Núcleos Urbanos Distritais disciplinados na legislação municipal pertinente.

§ 3.º Considera-se zona de expansão urbana aquela adequada para o crescimento horizontal da zona urbana, levando em conta a preservação ambiental e a oferta futura de infra-estrutura pública ou privada, conforme definido no Anexo I, Mapa 5.

§ 4.º Será prioritário o uso e a ocupação de vazios urbanos e áreas adjacentes à malha urbana estruturada quando da modificação de zona de expansão urbana em zona urbana para efeitos de urbanização.

Art. 14 Define-se como área rural aquela destinada à exploração agrícola, pecuária, agroindustrial, extrativista ou mineral, conforme Anexo I, Mapa 2.

Art. 15. O Modelo Espacial Rural será composto por:

I – Áreas Rurais, que se subdividem em:

- a) Área Colonial (UP1A);
- b) Área da Bacia do São Lourenço (UP1B)
- c) Área de Transição (UP2);
- d) Área de Várzea (UP3);
- e) Costa do Sapato (UP4);

II – Centralidades, que se subdividem em:

- a) Centralidades Distritais;
- b) Núcleos Distritais;

c) Quilombolas

III – Área de Recuperação Socioambiental  
a) Cerro (UP5).

IV - Área de Interesse Ambiental, que se subdividem em:

- a) Cerro da Cascavel (UP6);
- b) Banhado do Caipira (UP7).

Parágrafo único. As definições das áreas citadas acima constam do Anexo II.

Art. 16. O Modelo Espacial Urbano será composto por:

- I – Zona de Estruturação Urbana 1 (ZEU1);
- II – Zona de Estruturação Urbana 2A (ZEU2A);
- III - Zona de Estruturação Urbana 2B (ZEU2B);
- IV - Zona de Estruturação Urbana 3 (ZEU3);
- V - Zona de Reestruturação Urbana (ZRU);
- VI - Zona Comercial Central (ZCC);
- VII - Zona Comercial Turística (ZCT);
- VIII – Corredor Comercial e de Serviços (CCS);
- IX – Zona de Ocupação Inicial (ZOI);
- X – Zona de Ocupação Esparsa 1 (ZOE1);
- XI - Zona de Ocupação Esparsa 2 (ZOE2);
- XII - Zona de Interesse Ambiental (ZIA)
- XIII – Zona Industrial 1 (ZI1);
- XIV– Zona Industrial 2 (ZI2);
- XV – Zona Industrial Naval (ZIN).

Parágrafo único. Sobre as Zonas descritas acima, aplicam-se os índices, usos e instrumentos urbanísticos conforme Anexo II.

Art. 17 Ficam proibidas atividades de alto impacto ambiental e de grande e excepcional porte na orla do Município de São Lourenço, considerada a legislação ambiental em vigor.

Art. 18 A não observância sobre as diretrizes desta lei sujeitam o infrator às penalidades da legislação urbanística e ambiental, conforme regulamentação.

Art. 19 Esta lei será regulamentada no prazo de trinta e seis meses (36) a contar de sua publicação e será revisada a cada seis anos (06), por meio de amplo processo de mobilização da sociedade civil e do poder público.

Art. 20 Altera-se a Lei Municipal n.º 673 de 1961 – Código Municipal de Posturas sendo modificados os itens 5) e 6) do art. 3º da Lei Municipal n.º 673/1961 (Código Municipal de Posturas), os quais passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - As vias públicas do Município são assim classificadas:

(...)

- 5) estradas gerais – só na zona rural, 18m e 20m;
- 6) estradas vicinais – só na zona rural, 15m e 12m.”

Art. 21 São revogadas as seguintes Leis Municipais:

- I – Lei Municipal n.º 400 de 5 de dezembro de 1955;
- II – Lei Municipal n.º 412 de 23 de fevereiro de 1956;
- III – Lei Municipal n.º 926 de 24 de setembro de 1967;
- IV – Lei Municipal n.º 949 de 5 de agosto de 1968;
- V – Lei Municipal n.º 1.452 de 2 de julho de 1985;
- VI – Lei Municipal n.º 1.614 de 19 de dezembro de 1989;
- VII – Lei Municipal n.º 1.672 de 30 de outubro de 1990;
- VIII – Lei Municipal n.º 1.745 de 29 de agosto de 1991;
- IX – Lei Municipal n.º 1.773 de 4 de dezembro de 1991;
- X – Lei Municipal n.º 1.812 de 22 de abril de 1992;
- XI – Lei Municipal n.º 2.070 de 26 de setembro de 1995;

Art. 22 Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 23 Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Câmara Municipal de São Lourenço do Sul, 02 de outubro de 2006.

PÉRCIO LEITZKE,  
Presidente.